TC nº 72-000.486.06-54

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. SME. Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 21, § 4º, Lei 8.666/93. Arts. 18, § 2º e 26 Lei Mun. 13.278/02.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.486.06-54, 72.000.674.06-64, 72.000.675.06-27, 72.000.676.06-90, 72.000.677.06-52 e 72.001.154.06-60.

2.739ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 09.06.2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se oficie o Nobre Vereador Paulo Roberto Fiorilo e à representada, acompanhado de cópia deste Acórdão, assim como dos pareceres encartados aos autos, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, e que se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES

Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.154.06-60.

Declaração de voto apresentada pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 1.154.06-60.